



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:

Despacho:

Concordo.

Notifique & am conformidade.

LO.05.19

Relatório Inspetivo: INT-144/2019

1. Entidade averiguada

Nome:	Illomação	protegida 	
Sede/Morada:	Informação protegida		
Concelho e Ilha	: Informação protegida		
Telefone e endereço eletrónico:		Informação proteg	ida
Registo Region	al de Agentes de A	nimação Turística:	Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de

Página 1 de 3





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

01 de junho de 2018, foi realizada ação inspetiva ao agente de animação turística terrestre informação protegida pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora, Helena Fraga, no dia 07-06-2018.

3. Descrição

Irregularidades detetadas no âmbito do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio (na sua redação atual) - Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo turísticos:

- 1 Nº 2 do artigo 8º Ausência de identificação com o nome e número de registo constante do respetivo licenciamento em documentos emitidos pela empresa.
- 2 Nº 4 do artigo 26º Ausência do local de partida e do local de chegada e do número RRAAT no documento identificativo do evento iniciativa ou projeto".

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (SAI-IRT/2018/591).

4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio (na sua redação atual).

Sanção:

- 1 Viola o nº 2 do artigo 8º, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea d) do nº 1, do artigo 31º, do referido diploma e punível com coima de 300€ a 3.740€, no caso de pessoa singular, nos termos do nº 2 do artigo 31º do mesmo diploma.
- 2 Viola o nº 4 do artigo 26º, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea l) do nº 1, do artigo 31º, do referido diploma e punível com coima de 300€ a 3.740€, no caso de pessoa singular, nos termos do nº 2 do artigo 31º do mesmo diploma.

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado em notificação emitida por este serviço de inspeção e após contato telefónico efetuado e *email* rececionado com vista à regularização da situação irregular e considerando o teor das respostas rececionadas, considera-se que foi dado cumprimento à notificação remetida pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do mesmo ao agente inspecionado.

À Consideração Superior de V. Exa.

Angra do Heroísmo, 10 de maio de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa